

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2313 DA COMISSÃO**de 25 de novembro de 2022****relativo à inscrição de uma denominação no registo das especialidades tradicionais garantidas [Pizza Napoletana (ETG)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 26.º e o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Itália apresentou o pedido de inscrição do nome «Pizza Napoletana» no Registo das Especialidades Tradicionais Garantidas, de acordo com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, com reserva da denominação.
- (2) O nome «Pizza Napoletana» fora registado anteriormente pelo Regulamento (UE) n.º 97/2010 da Comissão ⁽²⁾ como Especialidade Tradicional Garantida, sem reserva de denominação, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho ⁽³⁾.
- (3) A apresentação do nome «Pizza Napoletana» foi examinada pela Comissão e subsequentemente publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾.
- (4) Uma vez que não foi apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a denominação «Pizza Napoletana» deve ser registada com reserva da denominação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação «Pizza Napoletana» (ETG) com reserva da denominação.

Considera-se que o caderno de especificações da ETG «Pizza Napoletana» é o da ETG «Pizza Napoletana», a que faz referência o artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, com reserva da denominação.

A denominação objeto do primeiro parágrafo identifica um produto da classe 2.27, «Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos», do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão ⁽⁵⁾.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 97/2010 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2010, relativo à inscrição de uma denominação no Registo das especialidades tradicionais garantidas [Pizza Napoletana (ETG)] (JO L 34 de 5.2.2010, p. 7).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 93 de 31.3.2006, p. 1). Regulamento revogado e substituído pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

⁽⁴⁾ JO C 176 de 18.5.2016, p. 13.

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 179 de 19.6.2014, p. 36).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de novembro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
